

O direito dos pais à educação dos filhos (I)

Embora se possam socorrer de outros colaboradores, os pais são sempre os principais responsáveis da educação dos filhos, como é salientado neste artigo.

25/02/2011

Na actual Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 26 assinala o direito dos pais a escolher a educação que preferem para os

filhos [1] e é mais significativo ainda o facto de que os subscritores incluam este princípio entre os básicos que um Estado não pode negar ou manipular.

Pertence à natureza humana que o homem seja um ser intrinsecamente social e dependente, dependência essa que se verifica de modo mais patente nos anos da infância; é característica do ser humano que todos devamos receber uma educação, crescer em sociedade, adquirir cultura e conhecimentos.

Efectivamente, um filho não é apenas uma criatura atirada para o mundo; na pessoa humana dá-se uma estreita relação entre procriação e educação, ao ponto de que esta ser considerada como um prolongamento ou complemento da obra geradora. Todo o filho tem directo à educação, necessária para poder desenvolver as suas capacidades; e a este direito

dos filhos corresponde o direito-dever dos pais de os educar.

MANIFESTAÇÃO DO AMOR DE DEUS

Esta realidade pode ser apreciada na etimologia da palavra “educação”. O termo *educare* significa primordialmente ação e efeito de alimentar ou nutrir a prole. Alimento que, evidentemente, não é apenas material, mas abarca também a cultura das faculdades espirituais dos filhos: intelectuais e morais, que incluem virtudes e normas de urbanidade.

Filho e pai são, respectivamente, o educando e o educador natos e qualquer outra espécie de educação só o é num sentido análogo: a educação corresponde à pessoa enquanto filho ou filha, quer dizer, enquanto está na dependência dos pais.

Por isso, o direito à educação está fundamentado na natureza humana e mergulha as suas raízes nas realidades que são semelhantes para todas as pessoas e, em última análise, fundamentam a própria sociedade; por isso, os direitos a educar e a ser educado não dependem de que estejam recolhidos ou não numa norma positiva, nem são uma *concessão* da sociedade ou do Estado. São directos primários, no sentido mais forte que se possa dar ao termo.

Assim, o direito dos pais a educar os seus filhos está em função do direito que têm os filhos a receber uma educação adequada à sua dignidade humana e às suas necessidades; é este último que fundamenta o primeiro. Os atentados contra o direito dos pais constituem, de facto, um atentado contra o direito do filho, que em justiça deve ser reconhecido e promovido pela sociedade.

No entanto, que o direito do filho a ser educado seja mais básico, não implica que os pais possam renunciar a ser educadores, talvez com o pretexto de que outras pessoas ou instituições possam educar melhor. O filho é, antes de mais, filho; e para o seu crescimento e amadurecimento é fundamental ser acolhido como tal no seio de uma família.

É a família o lugar natural no qual as relações de amor, de serviço, de doação mútua, que configuram o mais íntimo da pessoa, se descobrem, valorizam e aprendem. Daí que, salvo casos de impossibilidade, toda a pessoa deveria ser educada no seio de uma família por parte dos seus pais, com a colaboração – nos seus diversos papéis – de outras pessoas, irmãos, avós, tios...

À luz da fé, a geração e a educação adquirem uma dimensão nova: o

filho está chamado à união com Deus e aparece diante dos pais como um presente que é, simultaneamente, manifestação do próprio amor conjugal.

Quando nasce um novo filho, os pais recebem uma nova chamada divina: o Senhor espera deles que o eduquem na liberdade e no amor, que o levem pouco a pouco para Ele. Espera que o filho encontre, no amor e na atenção que recebe dos pais, um reflexo do amor e da atenção que o próprio Deus lhe dedica. Daí que, para um pai cristão, o direito e dever de educar um filho seja irrenunciável por motivos que vão para além de um certo sentido da responsabilidade: é irrenunciável também porque faz parte do respeito à chamada divina recebida com o Batismo.

Ora bem, se a educação é uma actividade primordialmente paterna

e materna, qualquer outro agente educativo é-o por delegação dos pais e subordinado a eles. «Os *pais* são os *primeiros e principais educadores* dos seus próprios filhos, e neste campo têm inclusivamente uma *competência fundamental*: são *educadores por serem pais*. Partilham a sua missão educativa com outras pessoas e instituições, como a Igreja e o Estado. No entanto, isto deve fazer-se sempre aplicando corretamente o *princípio da subsidiariedade*» [2].

Logicamente, é legítimo que os pais procurem ajudas para educar os filhos: a aquisição de competências culturais ou técnicas, a relação com pessoas para além do âmbito familiar, etc., são elementos necessários para um correcto crescimento da pessoa, que os pais – por si sós – não podem atender adequadamente. Daí que «qualquer outro colaborador no processo

educativo deve actuar *em nome dos pais, com o seu consentimento e*, de certo modo, inclusivamente *por* seu encargo » [3]: tais ajudas são *procuradas* pelos pais, que em nenhum momento perdem de vista o que esperam delas e estão atentos para que correspondam às suas intenções e expectativas.

PAIS E ESCOLAS

A escola deve ser vista neste contexto: como uma instituição destinada a colaborar com os pais na sua tarefa educativa. Ter consciência desta realidade torna-se mais urgente quando consideramos que, na actualidade, são numerosos os motivos que podem levar os pais – por vezes sem estarem inteiramente conscientes – a não compreender a amplitude da maravilhosa tarefa que lhes compete, renunciando na prática ao seu papel de educadores integrais.

A emergência educativa, tantas vezes evidenciada por Bento XVI tem as suas raízes nesta desorientação: a educação reduziu-se à *«transmissão de determinadas habilidades ou capacidades de fazer, enquanto se procura satisfazer o desejo de felicidade das novas gerações enchendo-as de objetos de consumo e de gratificações efémeras»* [4] e deste modo os jovens ficam *«abandonados a si mesmos face às grandes perguntas que inevitavelmente surgem no seu interior»* [5], à mercê de uma sociedade e uma cultura que fez do relativismo o seu próprio credo.

Face a estes possíveis inconvenientes, e como consequência do seu direito natural, os pais hão-de sentir que a escola é, de certo modo, um prolongamento do seu lar, um instrumento da sua própria tarefa como pais e não apenas um lugar

onde se proporciona aos filhos uma série de conhecimentos.

Como primeiro requisito, o Estado deve salvaguardar **a liberdade das famílias**, de modo que estas possam escolher com rectidão a escola ou os centros que julguem mais convenientes para a educação dos seus filhos. Certamente, no seu papel de tutelar o bem comum, o Estado possui determinados direitos e deveres sobre a educação e a eles voltaremos num próximo artigo. Mas tal intervenção não pode chocar com a legítima pretensão dos pais de educar os seus próprios filhos em consonância com os bens que eles defendem e vivem, e que consideram enriquecedores para a sua descendência.

Como o Concílio Vaticano II ensina, o poder público – ainda que seja por uma questão de justiça distributiva – deve oferecer os meios e as

condições favoráveis para que os pais possam *«escolher com liberdade absoluta, de acordo com a sua própria consciência, as escolas para os seus filhos»* [6]. Daí a importância daqueles que trabalham em ambientes políticos ou relacionados com a opinião pública procurem que tal direito fique salvaguardado e, na medida do possível, seja promovido.

O interesse dos pais pela educação dos filhos manifesta-se em mil detalhes. Independentemente da instituição em que os filhos estudem, é natural interessarem-se pelo ambiente existente e pelos conteúdos que se transmitem.

Tutela-se assim **a liberdade dos alunos**, o direito a que não se deforme a sua personalidade e não se anulem as suas aptidões, o direito a receber uma formação sã, sem que se abuse da sua docilidade natural para lhes impor opiniões ou critérios

humanos parciais; permite-se e fomenta-se assim que as crianças desenvolvam um espírito crítico são, ao mesmo tempo que se lhes mostra que o interesse paterno neste âmbito vai para além dos resultados escolares.

Tão importante como esta comunicação entre os pais e os filhos é a que se verifica entre os pais e os professores. Uma clara consequência de se entender a escola como um instrumento mais da própria tarefa educativa, é colaborar ativamente com as iniciativas ou o ideário da escola.

Neste sentido, é importante participar nas suas atividades; felizmente, é cada vez mais comum que as escolas, independentemente de serem de iniciativa pública ou privada, organizem, de tempos a tempos, jornadas de *portas abertas*, encontros desportivos, ou reuniões

informativas de pendor mais acadêmico. Especialmente neste último tipo de encontros, convém que participem – se for possível – os dois cônjuges, mesmo que isso requeira certo sacrifício de tempo ou de organização; deste modo, transmite-se ao filho – sem necessidade de palavras – que os dois, pai e mãe, consideram a escola um elemento relevante na vida familiar.

Neste contexto, comprometer-se nas associações de pais – colaborando na organização de eventos, fazendo propostas positivas, ou inclusivamente participando nos órgãos de direção – abre toda uma série de novas possibilidades educativas. Sem dúvida que desempenhar corretamente uma função desse tipo requer um notável espírito de sacrifício: é necessário dedicar tempo ao convívio com

outras famílias, conhecer os professores, assistir a reuniões...

No entanto, estas dificuldades são amplamente compensadas – sobretudo, para a alma enamorada de Deus e ansiosa de servir – pela abertura de um campo apostólico cuja amplitude não se pode medir; mesmo que os regulamentos da escola não permitam intervir directamente nalguns aspectos dos programas educativos, está-se em condições de envolver e impulsionar professores e dirigentes para que o ensino transmita virtudes, valores e beleza.

Os outros pais são as primeiras pessoas que agradecem esse esforço, e para eles um pai envolvido na tarefa da escola – quer seja porque tem esse encargo, quer seja porque por iniciativa própria mostra a sua preocupação pelo ambiente da aula, etc. – converte-se num ponto de

referência, uma pessoa de cuja experiência se pode aproveitar, ou cujo conselho se pode procurar na educação dos próprios filhos.

Abre-se assim o caminho à amizade pessoal, e com ela a um apostolado que acaba beneficiando todas as pessoas do âmbito educativo em que os filhos se desenvolvem. É aqui plenamente aplicável o que São Josemaria deixou escrito em *Caminho*, sobre a fecundidade do apostolado pessoal: ***És, entre os teus -alma de apóstolo – a pedra caída no lago. – Produz, com o teu exemplo e a tua palavra um primeiro círculo...; e este, outro... e outro, e outro... Cada vez mais largo. Compreendes agora a grandeza da tua missão?*** [7].

J.A. Araña - J.C. Errázuriz

1. *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, 10-XII-1948, n. 26.
2. João Paulo II, *Carta às famílias*, 2-II-1994, n. 16.
3. João Paulo II, *Carta às famílias*, 2-II-1994, n. 16.
4. Bento XVI, *Discurso à Assembleia Diocesana de Roma*, 11-VI-2007.
5. Bento XVI, *Discurso à Conferência Episcopal italiana*, 28-V-2008.
6. Concílio Vaticano II, decl. *Gravissimum educationis*, n. 6.
7. São Josemaria. *Caminho*, n. 831.